

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO, NAS DEPENDÊNCIAS DA CASA DOS CONSELHOS

Aos 10 de setembro de dois mil e dezoito, às oito horas, reuniram-se nas dependências da Casa dos Conselhos – Araras/SP, à Rua Marechal Deodoro, 658 – centro, os membros conselheiros titulares nomeados pela Portaria nº 11.764, de 23 de janeiro de 2018 para o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC. Sendo a primeira reunião do ano em curso, o senhor Wagner Leveghin, responsável pela Casa dos Conselhos, deu início aos trabalhos. Agradeceu a presença de todos e distribuiu informativo acerca das atribuições e fases da Defesa Civil, bem como copia da Portaria de nomeação do Conselho. Em seguida, deu-se início a primeira reunião ordinária do COMDEC.

Discussão:

O Diretor Coordenador da Defesa Civil de Araras-SP, Sr. Marcus Vinicius Cabral do deu início à primeira reunião se apresentando e esclareceu pontos importantes ao nível legal (decretos, leis federais e recomendações) em que discorreu os seguintes aspectos inerentes à Defesa Civil, a saber:

1. O primeiro tema a ser abordado foi acerca da Lei Federal nº 12.608/12 - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

2. Medida Provisória nº 631, de 24 de dezembro de 2013.

Informou sobre a medida provisória que altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastre e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas.

3. Lei 12.340/2010, de 01 de dezembro de 2010

Argumentou sobre esta lei que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução

de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas; e dá outras providências.

4. Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 :

Esclareceu sobre o decreto que regulamenta a Medida Provisória nº 494 de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e dá outras providências.

5. Recomendação Nº 40 de 13 Junho de 2012

Acrescentou em que recomenda aos Tribunais de Justiça dos Estados a elaboração de plano de ação para o enfrentamento e solução de situações decorrentes de calamidades e desastres ambientais.

6. Decreto de 26 de setembro de 2005

Destacou sobre o decreto que institui a Semana Nacional de Redução de Desastres, e dá outras providências.

7. Instrução Normativa Nº - 2, de 22 de Dezembro de 2016.

Explicou sobre a IN nº 2 que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências.

Como complemento, o Diretor da Defesa Civil destacou outras circunstâncias essenciais a serem conhecidas pelos presentes, como por exemplo:

QUEM FAZ PARTE DA DEFESA CIVIL?

Existe uma Estrutura Nacional de Defesa Civil que congrega as Defesas Cíveis de todos os Estados do Brasil. A Defesa Civil Nacional é coordenada pela Casa Civil

da Presidência da República e sua ação está regulada no Decreto Nº 5.376 de 17/02/2005.

Existe também uma Estrutura Estadual de Defesa Civil que congrega todas as Defesas Cíveis de todos os Municípios do Estado. Cada estado brasileiro possui a sua própria regulamentação. No desenho abaixo, em que estão relacionadas às Defesas Cíveis Estaduais, você encontra a lei ou decreto estadual que regula o funcionamento.

Existe uma Estrutura Municipal de Defesa Civil que congrega todos os Núcleos de Defesa Civil do Município. No caso do Município de São Paulo, a Defesa Civil Municipal é regulada pelo Decreto Nº 42.596 de 08/11/2002. Para outros municípios, você deve procurar a lei ou o decreto próprio.

QUANDO ACIONAR A DEFESA CIVIL

A Defesa Civil DEVE ser acionada toda vez que a vida humana estiver em risco em uma situação de emergência.

Situação de Emergência: é aquela em que acontece um acidente, um desastre ou outra situação qualquer em que as vidas das pessoas correm risco e que alguma coisa precisa ser feita para salvar ou para preservar ou para resgatar vidas humanas.

Você não precisa ser especialista em enchentes, você não precisa ser especialista em desabamentos, você não precisa ser especialista em explosões, você não precisa ser especialista em desastres, você não precisa ser especialista em incêndios - Se você acha que alguma coisa ruim pode acontecer e que vidas humanas correm algum tipo de risco, então deve acionar a Defesa Civil.

Em questão de minutos, a Defesa Civil vai enviar ao local um especialista no assunto (enchente, incêndio, desbarrancamento, trombada, engavetamento, vendaval, tornado, tsunamis, etc.) que vai orientar as pessoas sobre os riscos e alternativas. Para isso, a Defesa Civil mantém um cadastro com os nomes e telefones dos especialistas e também os recursos especiais (guindastes, holofotes, tratores, submarinos, etc. com o telefone das empresas que podem emprestar ou

alugar) que eventualmente possam ser necessários em uma situação de emergência.

Lembre-se que a Defesa Civil tem poderes para "requisitar" o que for necessário não importando se é de algum órgão governamental ou empresa particular. Se a Defesa Civil precisar, por exemplo, de um grande trator e uma construtora particular próxima tiver esse trator, a "requisição" feita pelo COMDEC deve ser imediatamente atendida. Se a empresa particular se negar a fornecer o trator, a empresa arcará com as consequências desse ato.

AÇÕES DA DEFESA CIVIL

Para deixar bem claro o risco existente no local, o Agente da Defesa Civil deve emitir o documento Auto de Interdição com instruções sobre a evacuação do local, pois o parágrafo VIII do artigo 13 do Decreto Federal estabelece que:

"Compete ao COMDEC vistoriar as edificações e áreas de risco ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis".

A Defesa Civil tem a obrigação de "ir até o local" para avaliar a gravidade da situação e fazer um relatório de atendimento. Qualquer demora no atendimento que cause o agravamento da situação de emergência poderá ser imputada aos agentes de plantão.

Estando no local, o Agente da Defesa Civil tem poderes investidos pela lei para "fazer o que for necessário" para salvar vidas. Para isso ele tem o poder de "requisitar" o parecer de especialistas. Médicos, Engenheiros, Veterinários, Geólogos, etc. podem e devem colaborar e emitir um "parecer profissional" sobre a gravidade da situação. O Agente não toma a decisão sozinho. Se uma parede precisa ser demolida, o Agente deve requisitar o parecer de um engenheiro.

Para deixar bem claro o risco existente no local, o Agente da Defesa Civil deve emitir o documento Auto de Interdição com instruções sobre a evacuação do local, pois o parágrafo VIII do artigo 13 do Decreto Federal estabelece que "Compete ao COMDEC vistoriar as edificações e áreas de risco ou articular a intervenção

preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis".

A "requisição" é um instrumento previsto na lei e a pessoa (física ou jurídica) requisitada não pode se negar a oferecer o que for requisitado.

Foi apresentada também sobre o que compete à União, Estados e Municípios em contexto à Lei 12.608 que remete aos municípios, a saber:

Art. 8º Compete aos Municípios:

- I - executar a PNPDEC em âmbito local;
- II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Art. 9º Compete à União, aos Estados e aos Municípios:

I - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;

II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e

VI - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

Além dos assuntos supracitados o Diretor da Defesa Civil destacou de forma simples e sucinta acerca da vistoria técnica e condições pertinentes e não pertinentes aos trabalhos da Defesa Civil conforme abaixo:

O que é:

Solicitação de vistoria técnica em imóveis com risco de deslizamento, desabamento e atendimento de emergência.

Quando é necessário:

Quando há verificação do risco tais como:

- Alagamentos
- Graves desastres com vítimas e desabrigados
- Inundações
- Desabamentos
- Risco emergencial ou Queda de árvores
- Incêndios e explosões, com vítimas
- Deslizamentos
- Destelhamentos
- Colisões, tombamento ou queda de veículos de transporte de produtos perigosos
- Rupturas ou colapso de vias públicas
- Ruptura ou vazamento em dutos, galerias ou reservatórios
- Sinais de risco em geral: rachaduras, trincas, fissuras em edificações deformações, fumaça, odores ou ruídos incomuns, etc..
- Fenômenos ou eventos estranhos e suspeitos quanto a riscos

O que NÃO É PERTINENTE à Defesa Civil:

De maneira geral não faz parte dos atendimentos de emergência situações, eventos, necessidades tais como:

- Insalubridade (esgoto, umidade, ratos, etc.);
- Solicitação de obras;
- Serviços,
- Reparos usuais;
- Reclamações (lixo, entulho, etc.);
- Risco não emergencial de queda de Árvores.
- Fiscalização de obras particulares;
- Vazamentos comuns de água ou esgoto;
- Captura ou remoção de animais;
- Conflitos de vizinhança;

Nada mais dou por encerrada a reunião.

Assinaturas dos participantes

Araras 5/12/2018

Diretor Coordenador da Defesa Civil de Araras

Sr. Marcus Vinicius Cabral



